



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.565

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 525/2010 João Pessoa, 19 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 19, 20 e 22/04/10, (referente os dias úteis) funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região – Campina Grande – (1º Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande). Republicada por incorreção
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 527/2010 João Pessoa, 20 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 20/04/10, funcionar nas audiências da 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de igual entrância, (no turno da manhã), em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 528/2010 João Pessoa, 20 de abril de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 19/04/10 a 23/04/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 29/2010.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, atendendo o disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, **R E S O L V E**
I – Designar a nova data das **correções ordinárias** nos trabalhos dos Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça Cumulativa das Comarcas de **Piancó, Santana dos Garrotes, Coremas e Alagoa Grande (Portarias CGMP nº 02/2010 e nº 07/2010)**, para os dias 18, 19, 20 e 21 de maio e 2 de junho, todos do corrente ano, respectivamente, conforme tabela seguinte:

UNIDADE	DATAS	LOCAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIANCÓ	18 E 19 DE MAIO	PIANCÓ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SANTANA DOS GARROTES	20 DE MAIO	SANTANA DOS GARROTES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE COREMAS	21 DE MAIO	COREMAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE	2 DE JUNHO	ALAGOA GRANDE

Publique-se. Cumpra-se
João Pessoa–PB, em 20 de abril de 2010.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

E D I T A L Nº 17/2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **27(vinte e sete) de abril de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro**, situada na Rua Dr. Gilverson

Cordeiro de Araújo, nº 97, Centro, Monteiro/PB, será realizada Correição Ordinária dos trabalhos dos membros do Ministério Público no exercício das atribuições de todos os cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade dos Promotores de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.
Aos **28 (vinte e oito) dias de abril do corrente ano, às 9(nove) horas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública, no auditório da Câmara Municipal, com endereço na Av. Olímpio Gomes, s/n, Monteiro/PB**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.
Ficam convocados os membros do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Monteiro**, a se fazerem presentes na abertura e durante todos os trabalhos de correição.
E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro**, no átrio do Fórum e nos Cartórios (serventia judicial do Município de Monteiro e demais Municípios que integram a comarca).
João Pessoa – PB, em 15 de abril de 2010.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

E D I T A L Nº 18/2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **29 (vinte e nove) de abril de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sede da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata, situada na Rua Vicente Neri, nº 78, Centro, Prata/PB**, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Ademais, **na data acima mencionada, às 14h30min, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública**, no auditório do Tribunal do Júri, localizado no **Fórum Dr. Demócrito R. Reinaldo, com endereço na Rua Ananaiano Ramos, s/n, Centro, Prata/PB**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.
Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.

Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.
E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Prata**, no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Prata e demais municípios que integram a comarca).
João Pessoa – PB, em 15 de abril de 2010.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

E D I T A L Nº 19/2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **30 (trinta) de abril de 2010 (dois mil e dez), às 9 horas, na sala da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, situada no Edifício do Fórum Des. Arquimedes Souto Maior, com endereço na Rua Vicente Preto, s/n, Centro, Sumé/PB**, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé**, para verificar a

regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.
Ademais, **na data acima mencionada, às 9(nove) horas, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública**, no auditório do Tribunal do Júri, localizado no **Fórum Des. Arquimedes Souto Maior, com endereço na Rua Vicente Preto, s/n, Centro, Sumé/PB**, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.

Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.
Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé**, a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.
E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Sumé e demais municípios que integram a comarca).
João Pessoa – PB, em 19 de abril de 2010.
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DIRETORIA DE APOIO FUNCIONAL

Esta Diretoria de Apoio Funcional, em atenção ao disposto no art. 1º, IV, n. 11, da Resolução 009/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça deste Parquet estadual c/c art. 66 da LOEMP-PB, vem fazer publicar

ESTATÍSTICA MENSAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DE 2º GRAU MARÇO/2010

Foram distribuídos no Ministério Público da Paraíba, pelo Departamento de Controle de Processos e Pareceres, vinculado à Diretoria de Apoio Funcional - DIAFU, no mês de março de 2010, um total de **1.523** Processos de 2º grau, oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis, da Câmara Criminal e Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba, cf. tabela abaixo:

DEPARTAMENTO CONTROLE DE PROCESSOS E PARECERES - DCOPP QUANTITATIVO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E DEVOLVIDOS / MARÇO, 2010

PROCURADORIA DE JUSTIÇA	Nº DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	Nº DE PROCESSOS DEVOLVIDOS
1ª Procuradoria de Justiça Cível	188	181
2ª Procuradoria de Justiça Cível	209	199
3ª Procuradoria de Justiça Cível	177	177
4ª Procuradoria de Justiça Cível	165	165
Procuradoria de Justiça Criminal	260	260
Procuradoria Geral de Justiça	524	374
TOTAL GERAL	1523	1356

WELLINGTON DOS SANTOS SALES
Diretor de Apoio Funcional
Visto: **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA**
Secretário-Geral

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 09/GP/10

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE designar os advogados: o Conselheiro Federal Suplente, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, OAB/PB 7776, O Presidente da Comissão de Apoio à Defesa das Prerrogativas, Jefferson Fernandes Pereira, OAB/PB 11.419, Júlio Alcino de Oliveira Neto, OAB/PE 11.673, Aluizio Lundgren Correia Régis OAB/DF 18.907 para acompanhar e assistir o Advogado Roosevelt Vita OAB/PB 1038 no Processo: 0112817.2009.4.05.0000, Classe Inquérito 2202-PB, Autor: Ministério Público Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 20 de abril de 2010.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 003/2010

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis:

BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA; DELAMA ZOE ALVES ALMEIDA;
DEUSIMAR WANDERLEY GUEDES; DOMINGOS TENORIO CAMBOIM; INAH CAVALCANTI DA SILVA BARROS; JOAO JOCIENE DE SOUZA; MARCELO PAULINO DE MELO; MICAÊNIO CHARLES DA COSTA BRAZ; ROBERTA FLAVIANNE CARVALHO DO BU; UIARA PORDEUS FERNANDES DA SILVA.

E como Estagiários os Acadêmicos em Direito:

ADAIL FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO; ALLISON BASTISTA CARVALHO;
ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO; DIEGO WALLACE DA SILVA NASCIMENTO; FELIPE AMRTINS MENDES; FELIPE CASADO DA SILVA; FLAVIA ALMEIDA ARNAUD; GABRIEL DE PAULA UCHOA PINHEIRO DA CUNHA; GABRIELA COSTA MORAES FELIX; GEANE DA COSTA LUCENA; GEORGE LOURENÇO DA SILVA; GISCARD MONTEIRO DA SILVA; GORGIO PATRICK SANTOS PIMENTA; HERMANO CANANEIA NOBREGA DE AZEVEDO; IANARA FABIANA RAMALHO DIAS ALVES; ITALO REGIS DE AMORIM FREITAS; JEFFERSON SOUSA SANTOS; JONAS RIBEIRO FALCAO; JONNY HENRIQUE HOLANDA LINHARES; JOSE ALBERTO LEITE RAMALHO; JOSE ANTONIO CORDEIRO DE OLIVEIRA; JOSE EVANDRO ALVES DA SILVA; JOSE RAFAEL EVANGELISTA DE SANTANA; JOSE NIL ALMEIDA LIRA; JOSINALDO LUCAS DE OLIVEIRA; JUAREZ SIMAO DE FARIAS; LINDINALDO DA SILVA NORONHA; LUIZ GUSTAVO SILVA MOREIRA; MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAUJO; RAFAELLA MEDEIROS DURAND GOMES; RAPHAEL SALES COSTA FRANÇA; ROBERTA MARIA FERNANDES DE MOURA DAVID; RODOLFO PACELLY LEMOS DE FIGUEIREDO; RODRIGO CESAR FALCAO CUNHA LIMA DE QUEIROZ; RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA; RODRIGO MAGALHAES BARROS; VANESSA DE MACEDO BEZERRA; WALTERSANDER DE SANTANA.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 22 de abril de 2010.

MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
Secretário Geral da OAB-PB

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

Portaria nº 10/2010, de 22 de abril de 2010

Cria a Comissão de Fiscalização e Licitação de Obras, Serviços, Compras, Alienações; Análises de Contratos; Designa seus membros, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 19, inciso IX, do Regimento Interno, após deliberação em reunião de diretoria realizada em 08 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Fiscalização e Licitação de Obras, Serviços, Compras, Alienações e Análises de Contratos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba (OAB-PB).

Art. 2º A Comissão mencionada no artigo anterior será composta de 1 (um) representante das seguintes diretorias: Presidência, Secretaria Geral e Tesouraria.

Art. 3º Em ocorrendo complexidade técnica ou de fato nas atribuições mencionadas no art. 1º desta Portaria, poderão seus membros ser auxiliados por profissional técnico habilitado a dirimir e dar parecer sobre as

dúvidas existentes, a ser designado pela Diretoria, quando e se for o caso.

Art. 4º Fica de logo determinado os servidores da Casa, abaixo relacionados, para compor a Comissão criada por esta Portaria: Danielle Celianna Arnoud Almeida – Matrícula: 00172, representando a tesouraria; Alberto Carlos Nunes Machado – Matrícula: 00004, representando a secretaria geral; e, Roberta Ribeiro Mitzcun – Matrícula: 00170, representando a presidência, que presidirá a referida Comissão.

Art. 5º A Comissão mencionada no artigo anterior deverá apresentar, mensalmente, à Diretoria Colegiada relatório dos trabalhos realizados durante o mês anterior à realização dos eventos mencionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA
Vice-Presidente

MARCUS AUGUSTO DE LYRA FERREIRA CAJU
Secretário Geral

IVAN MARIA FERNANDES KURISU
Secretária Geral Adjunta

LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR
Diretor Tesoureiro

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000017-0/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 0010671-03.2007.4.05.8200
CLASSE 28
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
RÉU: RODRIGO UTINO FRANÇA - CPF Nº. 009.685.784-62.

OBJETO: Cobrança da quantia de **R\$ 19.168,32 (dezenove mil cento e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos - valor atualizado até 23/11/2007)**, mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO da ré acima identificada, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para pagar a dívida reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, oferecer embargos, independente da segurança do juízo, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser (em) citado(s) pessoalmente o(s) devedor (es), por se encontrar (em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicando uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 12 de abril de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª VARA – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
3º andar, Brisamar, CEP 58031-220.

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000013-2/2010/2/SC
Prazo: 30 dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 0000343-43. 2009.4.05.8200
Classe 29

AUTOR (A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU (A) (S): IARA CELIA NOBREGA PEREIRA DA SILVA.

CITAÇÃO DE IARA CELIA NOBREGA PEREIRA DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder (em), no prazo de 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.

ADVERTÊNCIA Não sendo contestada à ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico

Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 30 de março de 2010.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000017-0/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 0010671-03.2007.4.05.8200
CLASSE 28
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
RÉU: RODRIGO UTINO FRANÇA - CPF Nº. 009.685.784-62.

OBJETO: Cobrança da quantia de **R\$ 19.168,32 (dezenove mil cento e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos - valor atualizado até 23/11/2007)**, mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO da ré acima identificada, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para pagar a dívida reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, oferecer embargos, independente da segurança do juízo, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser (em) citado(s) pessoalmente o(s) devedor (es), por se encontrar (em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicando uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 12 de abril de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA – 3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 3216-4040

EDITAL Nº: EDT.0003.000018-4/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
00168000300001842010

EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0009490-40.2002.4.05.8200
CLASSE 229
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
RÉU: VICTOR HUGO DE QUEIROZ HONORATO – CPF nº. 953.310.774-04

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte executada **VICTOR HUGO QUEIROZ HONORATO (CPF nº. 953.310.774-04), para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 34.255,22** (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), apurado pela exequente Caixa Econômica Federal, referente à obrigação por quantia certa a que foram condenados.

OBSERVAÇÃO: O prazo de 15 (quinze) dias para pagamento será contado do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Ficam os executados cientes de que não ocorrendo o pagamento da quantia acima declinada será aplicada multa de 10 % sobre o valor cobrado (art. 475-J). Em caso de pagamento parcial, a multa mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º).

PUBLICIDADE: e como não foi possível serem intimados pessoalmente os devedores, por se encontrarem residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual ficam devidamente intimados.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 12 de abril de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTIANE MENDONÇA LAGE
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0074 PREFERENCIAL

Expediente do dia 13/04/2010 10:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007925-22.1994.4.05.8200 AGILDO DE SA E BENEVIDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas (fls. 151/159), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

2 - 0005576-36.2000.4.05.8200 ELIAS TAVARES DE SENA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x BERENICE RODRIGUES DA SILVA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x BERENICE RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Dê-se vista às partes quanto a expedição do requisitório de pagamento (fls. 177), pelo prazo de 05 (cinco) dias....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0004340-68.2008.4.05.8200 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista às partes, para de forma justificada especificar as provas que desejam produzir. Prazo: 05 (cinco) dias.

4 - 0003774-85.2009.4.05.8200 MOACIR ALVES DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIE DOS SANTOS CAVALCANTE (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, JOSE CARLOS SANTOS, JOSE GALDINO DE S. FILHO). (...) intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação, bem como especificar as provas que pretende produzir. ...

5 - 0001695-02.2010.4.05.8200 ALEXANDRE JOSE ALVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

6 - 0002071-85.2010.4.05.8200 LYGIA GONDIM PESSOA DE FIGUEIREDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

7 - 0001990-39.2010.4.05.8200 MANUEL ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 0000771-22.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE TEIXEIRA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x GERENTE DE FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO/ JOAO PESSOA - GIDUR/JP (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, denego a segurança pleiteada, resolvendo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas, em razão da isenção legal. Oficie-se ao em. Relator do agravo de instrumento, informando-o da prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 0001881-25.2010.4.05.8200 RENATA PAIVA DA NOBREGA COSTA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, SILVANO FONSECA CLEMENTINO) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DA PARAIBA -CREA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Relatados, no essencial, DECIDO. (...)Outrossim, o fato do candidato classificado em primeiro lugar para a cidade de Campina Grande ter sido nomeado não gera para a impetrante igual direito nem ofende ao princípio da isonomia, por caber à Administração, dentro de seu poder discricionário, decidir acerca do chamamento dos aprovados, observando, evidentemente, que os candidatos classifica-

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

dos dentro do número de vagas têm direito à nomeação antes de expirar o prazo de validade do concurso. A tal propósito, a autoridade impetrada revelou, no expediente de fl. 87, que não se furtará ao compromisso de contratar os candidatos aprovados conforme o número de vagas, e que o fará tempestivamente. Por fim, o fato de a servidora do CREA, Maria Sineide Lacerda de Caldas, estar exercendo o cargo de Chefe de Inspetoria em Patos, também não socorre a impetrante, que não sofreu preterição em face daquela nomeação, haja vista a referida servidora não estar ocupando cargo efetivo de Engenheiro, para o qual a autora foi aprovada. Além disso, a autoridade apontada como coatora consignou, naquele expediente de fl. 87, que o cargo de Chefe de Inspetoria é ocupado por qualquer funcionário efetivo, nos termos do Regulamento de Pessoal do CREA/PB, diferentemente do exercício da função honorífica de Inspetor Chefe e Inspetor Auxiliar, funções que somente podem ser exercidas por profissionais devidamente registrados no sistema CONFEA/CREA. Diante de tal informação, conclui-se que o cargo de Chefe de Inspetoria, ocupado pela Srª. Maria Sineide Lacerda de Caldas, é distinto da função de Inspetor-Chefe naquela cidade. Pelas razões acima elencadas, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar informações, no decêndio legal. Inexiste litisconsórcio passivo necessário entre o impetrado e o CREA, eis que o primeiro age como substituto processual dessa pessoa jurídica. Todavia, intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial do CREA, para os fins previstos no art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

10 - 0000635-91.2010.4.05.8200 IVANILDO JOSE DE SOUZA (Adv. PEDRO ROBERTO BUNN, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO). (...)Em face do exposto, com arrimo no art. 120 do Código de Processo Penal, defiro o pedido de restituição do automóvel caminhão Mercedes Benz Modelo L 1113, Placa AGW-1248-SP, ao requerente IVANILDO JOSÉ DE SOUZA. Intimem-se. Após, traslade-se cópia desta decisão para os autos do inquérito policial n.º 129-18.2010.4.05.8200. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0004762-09.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x ANALICE DA SILVA CASTRO E OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS). ...Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS, e o faço com fundamento no art. 267, V, c/c o art. 598, ambos do CPC.deno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas - artigo 7º da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, traslade-se cópia para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, remeta-se o feito principal à Assessoria Contábil, para conferência e atualização do cálculo dos exequêntes e, também, para informar o valor da contribuição previdenciária, à luz da Lei 11.941/2009.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0001243-07.2001.4.05.8200 FARMACIA NOBREGA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em favor do Dr. Dirceu Abimaél de Souza Lima, OAB/PB 10544-B e CPF 176.930.204-20, com relação à quantia depositada às fls. 292 - conta 66528-3. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. ...

13 - 0000478-65.2003.4.05.8200 NIEDJA NECY PALITOT SOUZA (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). ...Em face do exposto, dê-se vista a parte autora da requisição de pagamento - RPV expedida (fl. 166) e após, sem manifestação contrária, remeta-se ao eg. TRF/5ª Região.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0006442-73.2002.4.05.8200 JORGE ELIAS DA SILVA E OUTRO (Adv. IZOMAR BARBOSA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

15 - 0007500-14.2002.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MARCOS ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO) x VICENTE ANTONIO DA SILVA (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO). ...Ante todo o exposto, JULGO IM-

PROCEDENTE a denúncia, ABSOLVENDO os réus MARCOS ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO e VICENTE ANTÔNIO DA SILVA da acusação de prática de crime de estelionato (art. 171, § 3º, do Código Penal), por não haver prova da existência do fato (art. 386, inc. II, do Código de Processo Penal). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0009553-55.2008.4.05.8200 VERÔNICA OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...)Em primeiro lugar, defiro o benefício de assistência judiciária gratuita, requerido na inicial e até então não apreciado. (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da questão. Sem condenação em honorários advocatícios e sem custas, em virtude de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0009866-16.2008.4.05.8200 PEDRO BENEDITO MATIAS (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO o autor CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90); II) JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 84,32% (março de 90), 7,87% (maio de 90), 21,05% (fevereiro de 91), resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC; Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude do autor estar amparado pela Justiça Gratuita. P.R.I.

18 - 0004685-97.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE BORBOREMA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). ...Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC. Sem condenação ao pagamento de custas em face da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0006292-48.2009.4.05.8200 JOSEFA LUIZA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Diante do exposto, considerando que não há como presumir que a promotente foi impedida de formalizar o requerimento junto ao INSS, declaro extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 0006698-69.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO PONTES GAMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos da autora de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade; 2) ao pagamento das parcelas devidas da gratificação de desempenho (GDAIT ou GDIT ou GDADNIT ou GDAPEC), dependendo do enquadramento funcional da autora no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

21 - 0007223-51.2009.4.05.8200 ROSANE CORREIA PAES BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos da autora de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade; 2) ao pagamento das parcelas devidas da gratificação de desempenho (GDAIT ou GDIT ou GDADNIT ou GDAPEC), dependendo do enquadramento funcional da autora no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimen-

tos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação; 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

22 - 0000537-09.2010.4.05.8200 JOSÉ CARLOS BATTISTA DE SOUSA (Adv. JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0000906-03.2010.4.05.8200 CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA, ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO, CARLOS EDUARDO JAR E SILVA, POLLYANNA STELTANO ESTRELA, ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS, RAPHAELA GALVÃO LINS DE FREITAS) x CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CABEDELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA, facultando à impetrante vale-se das vias ordinárias para rediscussão da lide e consequente repetição do valor dos tributos (PIS/PASEP - Importação e COFINS-Importação) depositados judicialmente. Após o trânsito em julgado, converta-se o depósito em renda da União.

24 - 0001728-89.2010.4.05.8200 JOAO PEDRO DE ANDRADE FILHO (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x PRESIDENTE REGIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Por derradeiro, anote-se que o impetrante restringe o pedido liminar à suspensão do ato de abertura do novo certame para preenchimento das 14 (quatorze) vagas do cargo de Carteiro, para a microrregião de Campina Grande/PB; só pleiteando a sua nomeação e posse no indigitado cargo em sede de tutela definitiva. Dessa feita, a fim de possibilitar a observância do direito de preferência, informe a autoridade impetrada o número de convocados do cadastro de reserva por ocasião do oferecimento de suas informações. Por todo o exposto, defiro o pedido liminar para determinar à autoridade impetrada a sustação do ato de abertura de novo certame para preenchimento de quatorze vagas para o cargo de Carteiro, microrregião de Campina Grande - PB consubstanciado no Edital nº 612/2009. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar informações, no decêndio legal, bem como para imediato cumprimento desta decisão. Intime-se, pessoalmente, o Representante Judicial da ECT do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. Após, ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação de : 24
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-13
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-17
 ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO BRITO-23
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-4,5
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,21
 ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-10
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-4,5
 ANTONIO ANIZIO NETO-2
 ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS-23
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-12
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-5
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19
 CARLOS EDUARDO JAR E SILVA-23
 CICERO GUEDES RODRIGUES-7
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-13
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-9
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-12
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-18
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-11
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-6
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-8
 ERIVAN DE LIMA-11
 EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-18
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,5
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,16
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-4
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14
 GILSON GUEDES RODRIGUES-24
 HEITOR CABRAL DA SILVA-7
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19
 ISAAC MARQUES CATÃO-14
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-6
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-20,21
 IZOMAR BARBOSA DA SILVA-14
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-16
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-8
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-5
 JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA-22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE CARLOS SANTOS-4
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-13
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-4
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-14
 JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA-23
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,20,21
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-6
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-17
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-19
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-7,17
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-19

MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-6
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-18
 MARIA FERREIRA DE SA-2
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-11
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-17
 NAYANNA MORAIS DIAS-17
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-12
 NEWTON NOBEL S. VITA-8
 PEDRO ROBERTO BUNN-10
 PERIVALDO ROCHA LOPES-11
 POLLYANNA STELTANO ESTRELA-23
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-3
 RAPHAELA GALVÃO LINS DE FREITAS-23
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-6
 RINALDO MOUTALAS DE S E SILVA-9
 ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-23
 ROSA DE LOURDES ALVES-13
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-9
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-9
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-5,6,14
 TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-10
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-9
 VALTER DE MELO-19
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-7
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-3
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-9
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-15
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-17
 YORDAN MOREIRA DELGADO-15

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000032

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 16/04/2010 16:08

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002963-30.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. RODOLFO ALVES SILVA, PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x LUIZ JOSE MONTEIRO DE FARIAS (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, FABIOLA MARQUES MONTEIRO). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca das provas testemunhais produzidas e, no mesmo prazo, apresentarem suas alegações finais.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0108431-27.1999.4.05.8201 JOSE AGUSTINHO FILHO x ALFREDO COUBET DA SILVA x JOAO HERCULANO MARINHO x JOAO PEREIRA DE LIMA E OUTROS x SEVERINA LOURENCO DO NASCIMENTO E OUTROS x SEVERINO AUGUSTO DA SILVA x JOSE CABRAL DE OLIVEIRA x MARIA JOSE DE LIMA x SEBASTIANA VENANCIO DE LIMA x SEVERINA MARCELINO DIAS E OUTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...para deferir a habilitação de SEVERINA PEREIRA DO AMARAL, MARIA DAS DORES FERREIRA SILVA, JOSÉ PEREIRA DE LIMA NETO, SEBASTIÃO PEREIRA DE LIMA e NATANAEL PEREIRA DE LIMA, este último representado por sua genitora Maria da Glória Pereira, para sucederem o autor JOÃO PEREIRA DE LIMA. Igualmente, defiro a habilitação de JAILTON COSTA DO NASCIMENTO e JAIR COSTA DO NASCIMENTO, para sucederem SEVERINA LOURENÇO DO NASCIMENTO, com fundamento na legislação retro mencionada, com a ressalva de que, em havendo outros sucessores dos autores falecidos, caberá aos habilitados repassarem para os demais sucessores as quotas-partes que lhes dizem respeito, relativamente aos direitos sucessores reconhecidos nestes autos.Após o trânsito em julgado, expeça-se RPV para pagamento dos sucessores habilitados, que receberão, em quotas iguais, a quantia que caberia, respectivamente, aos autores JOÃO PEREIRA DE LIMA e SEVERINA LOURENÇO DO NASCIMENTO, tudo com observância das disposições contidas na Resolução nº 55/2009, do Conselho da Justiça Federal.Por fim, no que diz respeito aos sucessores de MARIA JOSÉ DE LIMA, ressalto que a habilitação destes deverá ser providenciada pela advogada da causa, independente de nova intimação do Juízo, até o pagamento da RPV expedida em decorrência desta decisão, sob pena de arquivamento dos autos."

3 - 0006369-69.2000.4.05.8201 ARBAME STETTNER NORDESTE S/A E OUTRO (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Para o efeito da compensação requerida pela empresa ARBAME STETTNER DO NORDESTE S/A, mediante o processo nº 10425.000845/00-96, afastado a exigência feita pela RFB de prévio trânsito em julgado da decisão de mérito neste processo, uma vez que ali se trata de procedimento administrativo regulado por normas legais e regulamentares, estas últimas editadas pela própria RFB. O outro fator impeditivo da homologação da compensação (processo antes referido) e da restituição (Proc. 10425.000846/00-59, requerido pelo POSTO CONDOR LTDA), alegado pela RFB, é a não apresentação, pelas empresas, dos necessários livros fiscais. Isto posto, determino: 1) a reativação dos dois processos acima referidos; 2) a devolução do Proc. 10425.00845/00-96 à RFB, para reapreciação do pedido de compensação; 3) que as empresas enviem à RFB os livros fiscais por ela solicitados, referentes aos 10 (dez) anos em relação aos quais as empresas pretendem obter a compensação ou restituição de tributos

pagos indevidamente. A reapreciação dos processos de compensação e restituição ficará sujeita à apresentação dos livros fiscais que a RFB necessite para o fim de aferir os montantes dos tributos pagos indevidamente. Intimem-se as partes para cumprimento desta decisão.

4 - 0000897-09.2008.4.05.8201 ABDIAS VILAR DA SILVA CAMPOS (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRÁ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para se manifestar, bem como para apresentar Planilha de Cálculo nos termos da sentença exequênda."

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 0003289-29.2002.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x LIVONILDO DA SILVA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para, no prazo de 12 (doze) meses, requerer o que entender de direito.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 0005013-97.2004.4.05.8201 LUIZ INÁCIO DE ARAÚJO FILHO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Esta cautelar encontrava-se com sua tramitação suspensa, aguardando a realização de audiência conciliatória designada na ação ordinária em apenso, que restou infrutífera. Por outro lado, observo que o autor requereu a oitiva de testemunhas, cujo rol foi apresentado à fl. 148 e tal requerimento ainda não foi apreciado pelo Juízo, o que faço nesta oportunidade. Na hipótese dos autos, a oitiva de testemunhas não teria qualquer utilidade para dirimir a controvérsia da lide, que versa sobre a ilegalidade da inscrição do nome do autor junto ao SPC e/ou SERASA, em decorrência de cheques que teriam sido emitidos pela falecida esposa do autor, sem suficiente provisão de fundos. Da prova já colhida, vê-se que a comprovação dos fatos alegados pelo autor na inicial independe da oitiva de testemunhas, razão pela qual indefiro a produção dessa prova. No mais, tendo vista que às partes já foi dada a oportunidade de trazerem aos autos todas as provas documentais de que dispunham, intimem-se as partes para apresentarem suas razões finais, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se a instrução da ordinária em apenso, para julgamento simultâneo com esta cautelar. Intimem-se. Cumpra-se.

7 - 0002281-70.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE FRANCISCO MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). Compulsando os autos, verifiquei que o advogado subscritor da certidão de intimação de fl. 204-v não está habilitado nos presentes autos, desta feita, intime-se o advogado do autor, por publicação, da decisão de fls. 202/203.

8 - 0000087-63.2010.4.05.8201 FABIO SANTOS FLORENCIO (Adv. CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA DO CARMO FARIAS DA SILVA (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES, LUIZMARIO GOMES LEITE, GIOVANNA BRANDÃO). Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se acerca das contestações e documentos acostados, devendo, neste prazo, requerer, de forma justificada, as provas que desejar produzir.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0003285-50.2006.4.05.8201 MARIA DE LOURDES VILAR (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, HEBERT GOIS ROMEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

10 - 0000647-10.2007.4.05.8201 JERMANO DE CASIO CARNEIRO DE MELO E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x DIRETOR DO CCBS - CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

11 - 0000127-79.2009.4.05.8201 JOSE ELIAS RIBEIRO (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 236373 - CENTRO DE FAGUNDES (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes para, no prazo de 10 dias, requererem o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0001733-84.2005.4.05.8201 LUIZ INÁCIO DE ARAÚJO FILHO (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). "Com a juntada da petição e documentos da CEF, vista ao autor pelo prazo de cinco dias.

13 - 0001832-15.2009.4.05.8201 FIRMA MARIA JESUINA DA CONCEIÇÃO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). De

ordem do MM Juiz federal da 6ª Vara, determino a intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento que se realizará em 29/04/2010, às 15h., neste Juízo, ressaltando-se que cabe ao autor(a) a intimação das testemunhas, conforme petição colacionada aos autos à fl. 166. Intimem-se com urgência.

14 - 0002838-57.2009.4.05.8201 JOSÉ CUSTÓDIO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Defiro a gratuidade Judiciária., intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar."

15 - 0000379-48.2010.4.05.8201 ALAIDE MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora, para, no prazo legal, impugnar."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0000556-46.2009.4.05.8201 ALEXANDRE MAGNO DA NOBREGA MARINHO (Adv. ROBERTO EDUARDO COELHO GAMA SANTOS) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao impetrante para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o retorno dos autos da instância superior. Não havendo manifestação, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

17 - 0002737-20.2009.4.05.8201 OSIMAR DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento da sentença, devendo comprovar nos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência. Oficie-se ao Gerente da CEF, conforme determinado na sentença. Após, intime-se o apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª região.

18 - 0000200-17.2010.4.05.8201 ROSANGELA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

19 - 0000898-23.2010.4.05.8201 MATHEUS MOREIRA DE FIGUEIREDO (Adv. ANTONIO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA NETO) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, preferindo o juízo de retratação em relação à decisão recorrida, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar à autoridade que defira o pedido de cadastramento formulado pelo impetrante para o curso de Direito da UFCG, Campus de Sousa, período 2010.1, matutino. Intime-se a autoridade para imediato cumprimento e notifique-se para prestar informações. Intime-se o representante judicial da UFCG para os fins do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. P. I.

20 - 0001000-45.2010.4.05.8201 ANTONIA KASSIA TIMBÓ MORORÓ ASSISTIDA POR SUA GENITORA LUIZA MIRALVA GOMES TIMBÓ (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES - COMPROV (Adv. SEM PROCURADOR). O vestibular nada mais é que um procedimento administrativo de seleção de candidatos a uma vaga em um curso superior. Como procedimento administrativo, o vestibular se sujeita aos princípios da publicidade, da ampla defesa e do contraditório. Isto posto, defiro a medida liminar para determinar à autoridade que faça juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da prova de redação da impetrante. Intime-se a autoridade para cumprimento e notifique-se-a para prestar informações. Após, colha-se o parecer ministerial e faça-se, ao final, a conclusão para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

Total Intimação : 20
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-2
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-4
 ANTONIO CARLOS CAMPOS DE OLIVEIRA NETO-19
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-5
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-17
 CARLA DE ALBUQUERQUE MACIEL-8
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,15
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-7,10
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-1
 FERNANDO FERNANDES MANO-18
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-8
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-20
 GIOVANNA BRANDÃO-8
 HEBERT GOIS ROMEIRO-9
 ISAAC MARQUES CATÃO-8,9,17
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,14,15
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-17
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-17
 LEIDSON FARIAS-10
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-9
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-10

LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-6,12
 LUIZMARIO GOMES LEITE-8
 PATRICIA ARAUJO NUNES-8
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-3
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-5
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1
 RAFAEL SILVA MEDEIROS-18
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14,15
 ROBERTO EDUARDO COELHO GAMA SANTOS-16
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 SEM ADVOGADO-5,7,11
 SEM PROCURADOR-2,3,4,7,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-12
 SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRÁ-4
 SINEIDE A CORREIA LIMA-6,12
 THELIO FARIAS-10
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-1

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2.ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
N.º EDT.0002.000016-6/2010/2/SC
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE DEMARCAÇÃO/DIVISÃO Nº. 0009407-77.2009.4.05.8200 CLASSE 228

AUTOR(ES): CARLOS TAVARES DA SILVA, LUZIA DE OLIVEIRA SILVA

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, MARINA OLINDINA AVELINO

CITAÇÃO DE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, MARINA OLINDINA AVELINO, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Contestar, no prazo de 20 (vinte) dias, a ação em epígrafe (artigos 953 e 954 do CPC).

ADVERTÊNCIA: Não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos pelo(s) Réu(s), como verdadeiros, os fatos alegados pelo Autor (art. 803, do CPC).

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no Diário da Justiça e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume (art. 232, III, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2.ª Vara, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa-PB.

Expedi este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2.ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e fiz imprimir. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2.ª Vara, o conferi.
 João Pessoa, 13 de abril de 2010
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
 Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000173-6/2010
PRazo: 10 (dez) dias

DATA: 05/03/2010

PROCESSO
 0011901-29.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: RONALDO DOS SANTOS VIANA
 INTIMAÇÃO DE RONALDO DOS SANTOS VIANA

CDA 555732908
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000174-0/2010
PRazo: 30 (trinta) dias

DATA: 05/03/2010

PROCESSO 0001693-63.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
 EXECUTADO: BUSINESS COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CITAÇÃO DE BUSINESS COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, na pessoa de seu representante legal CPF/CNPJ: 01.641.196/0001-66

NATUREZA DA DÍVIDA MULTA

CDA 2009001050

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 97.286,94 (noventa e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000175-5/2010
PRazo: 30 (trinta) dias

DATA: 09/03/2010

PROCESSO
 0001627-83.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
 EXECUTADO: RANIERI ADDÁRIO
 CITAÇÃO DE
 RANIERI ADDÁRIO - CNPJ/CPF: 492.971.716-72

NATUREZA DA DÍVIDA
 Multa

CDA 04.005046.2007, 04.005042.2007, 04.005043.2007, 04.005045.2007

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.543,08 (oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000176-0/2010
PRazo: 10 (dez) dias

DATA: 09/03/2010

PROCESSO
 0018416-80.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: IPLANOR PLASTINDUSTRIAL NORDESTE LTDA.

INTIMAÇÃO DE IPLANOR PLASTINDUSTRIAL NORDESTE LTDA., em seu representante legal

CDA 4269795170

FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levantando-se a constrição de fl. 16, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício